

Lei nº 8/71

Fixa a contribuição do Município de Angatuba, para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O cidadão Roberto Ivens Vieira, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara do Município de Angatuba decета e em promulgo e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º O Município de Angatuba contribuirá para

o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970 com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a. 1% (um por cento) das despesas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971;

1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b. 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971

Parágrafo Único Não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este Artigo mais de uma contribuição.

Artigo 2º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Curitiba contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Artigo 3º Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União apenas os servidores em atividade domuni-

o Município de Angatuba e os de suas entidades
do Município de Angatuba digo, e os de suas
entidades da Administração indireta e
fundações.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário

Prefeitura do Município de Angatuba em 06 de agosto de 1971
Roberto Ivens Vieira
Prefeito Municipal

Publicado nesta data
Antonio Pedro Quirino
Respondendo pela secretaria